

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no **§ 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, com a nova redação dada pela **Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001**, bem como os artigos **3º e 4º do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001** e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes metálicas;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final; e
- VI - fabricação do circuito impresso, conforme processo produtivo básico.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ficam dispensadas pelo prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, as etapas I e II, mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica dispensada pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a etapa VI, mencionada no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

